

DESLEGITIMAÇÕES DE RAINHAS REGENTES EM PORTUGAL E CASTELA (SÉCULOS XIV E XV): MULHERES, GÊNERO E PODER NO TEMPO

DELEGITIMATIONS OF REGENT QUEENS IN PORTUGAL AND CASTILLE IN THE 14TH AND 15TH CENTURIES : WOMEN, GENDER AND POWER IN TIME

Mariana Bonat Trevisan

Centro Universitário Internacional
Centro Universitário Campos de Andrade

Resumo: Nas últimas décadas vimos, particularmente na América Latina, a ascensão de mulheres aos cargos mais altos do Poder Executivo. Em que pese as possibilidades de ascensão feminina ao poder em democracias atuais, não deixamos de observar a proporção ainda bastante desigual entre homens e mulheres em cargos políticos, bem como processos de deslegitimações de governantes mulheres, pautados em argumentações ligadas ao gênero. Regressivamente, voltando nosso olhar ao baixo medievo - especificamente para a Península Ibérica dos séculos XIV e XV - buscamos analisar por que e como regências femininas legítimas foram rechaçadas pela formação de uma opinião pública detratora ou por uma conjuntura que isolou a governante. Desse modo, tratamos de três regências femininas distintas: a de Leonor Teles (1350-1386), e de Leonor de Aragão (1402-1445), em Portugal; e a de Catalina de Lancaster (1373-1418), em Castela.

Palavras-chave: Rainhas regentes; Deslegitimação de poder; Portugal e Castela nos séculos XIV e XV

Abstract: In the last decades we have seen, particularly in Latin America, the rise of women to the highest positions of Executive Power. Considering the possibilities of female ascension to power in current democracies, we still observe the unequal proportion between men and women in political positions, as well as processes of delegitimation of female rulers, based on gender related arguments. Regressively, turning our gaze to the Late Middle Ages - specifically to the 14th and 15th century Iberian Peninsula - we seek to analyse why and how legitimate female regencies were rejected by the formation of a detrimental public opinion or by a conjuncture that isolated the ruler. In this way, we deal with three different female regencies: the one of Leonor Teles (1350-1386), and of Leonor de Aragão (1402-1445), in Portugal; and the one of Catalina of Lancaster (1373-1418), in Castille.

Keywords: Regent queens; Power delegitimation; Portugal and Castille in 14th and 15th centuries

A América Latina recente e a Península Ibérica de finais do medievo: mulheres e poder central

Dos tronos dos reinos medievais às presidências de países atuais podemos colocar como válida a seguinte afirmação das pesquisadoras Angela Carneiro

Araújo e Jussara Reis Prá: “a presença de mulheres na chefia de uma nação nem sempre significa que suas demandas são levadas em conta”.¹

Desde o início dos anos 2000, é notório o crescimento do número de mulheres assumindo cargos executivos de chefias de nações por via da eleição democrática em repúblicas presidencialistas, todavia, não é menos verdadeiro que a política foi e continua a ser um espaço predominantemente masculino, como atestado por Biroli e Mota.² Em texto para o jornal português *Expresso*, Carolina Reis analisou, em tempos recentes (2017), a questão de que apenas 18 países no mundo eram liderados por mulheres.³

Nas duas primeiras décadas dos anos 2000, a América Latina representou um espaço privilegiado de observação do crescimento do poder feminino nos cargos maiores do Executivo. Chegaram à presidência mulheres como Michelle Bachelet (Chile, 2014), Cristina Kirchner (Argentina, 2007), Laura Chinchilla (Costa Rica, 2010) e Dilma Rousseff (Brasil, 2010). Eventos como a Conferência Mundial da Mulher de Beijing, em 1995, atentaram para a importância da participação feminina na vida política como meio fundamental de fortalecimento da democracia nos mais diversos países no mundo contemporâneo.⁴

Essa mesma conferência trouxe a campo o conceito de *gênero* para tratar das desigualdades sofridas pelas mulheres em diferentes âmbitos. Tal conceito seria fortemente combatido nos anos seguintes por setores reacionários da Igreja Católica e outros movimentos religiosos e sociais em diferentes contextos, incluindo fortemente a América Latina - através de um combate ao que foi concebido e denominado de “ideologia de gênero” (temendo o avanço de lutas do movimento feminista e LGBTQ quanto a direitos sexuais e reprodutivos, gerando um pânico moral em torno de um suposto plano para o fim da família tradicional).

¹ CARNEIRO, Angela M.; PRÁ, Jussara. Apresentação. *Cadernos Pagu*, “O gênero na política”, n. 43, p. 7-12, jul.dez. 2014. p. 9.

² BIROLI, Flávia; MOTA, Fernanda Ferreira. O gênero na política: a construção do feminino nas eleições presidenciais de 2010. *Cadernos Pagu*, “O gênero na política”, n. 43, p. 197-231, jul.-dez. 2014. p. 199.

³ REIS, Carolina. Governar no feminino. Só 18 países são liderados por mulheres. Sabe quais? *Expresso*, Lisboa, 02 de abril 2017, Sociedade, s/p. Disponível em: <<https://expresso.pt/sociedade/2017-04-02-Governar-no-feminino.-So-18-paises-sao-liderados-por-mulheres.-Sabe-quais->>. Acesso em 12 out. 2019.

⁴ ARAÚJO; PRÁ. Op. Cit. p. 8, 9.

Richard Miskolci e Maximiliano Campana analisaram como este combate, travado por grupos sociais não-homogêneos, aos quais os autores denominaram de ‘empreendedores morais’, coincidiu com o crescimento de demandas e conquistas de direitos humanos (ligadas, por exemplo, a movimentos de mulheres em países como o Brasil, Argentina, dentre outros na América Latina) e a ocupação do cargo presidencial por representantes femininas nestes países.⁵ No contexto brasileiro e argentino, podemos citar medidas como a aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo⁶ (Argentina, 2010, e Brasil, 2011) - ocorrida durante o mandato de suas presidentas Kirchner e Rousseff - como um ponto de inflexão fundamental do combate à chamada “ideologia de gênero” nestes países,⁷ mobilizando setores dessa opinião pública conservadora no que viria posteriormente a se configurar em contextos de deslegitimação política das duas governantes – permeados por diferentes fatores.

Considerando o fato de que a presidenta Dilma Rousseff foi a única no contexto latino americano a ser destituída do poder através de um processo de impeachment no ano de 2016, circunscrevemos o caso brasileiro. Rousseff chegou ao poder pela via democrática da eleição presidencial direta, não sem deixar de enfrentar resistências diversas ligadas a fatores de gênero e outros, tendo em conta o fato de ser uma mulher, divorciada, militante de esquerda contra a ditadura iniciada em 1964 e representante do Partido dos Trabalhadores (PT)⁸–

⁵ O caso da presidenta da Costa Rica se mostrou oposto neste cenário, tendo em vista que governou sem conflitos com os setores religiosos por se mostrar pessoalmente (desde antes de assumir o cargo) contra a separação entre Igreja e Estado, contra o aborto, a pílula do dia seguinte e o reconhecimento civil de casais do mesmo sexo. In: CAMPANA, Maximiliano; MISKOLCI, Richard. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Revista Sociedade e Estado*, v. 32, n. 3, p.725-747, set/dez. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v32n3/0102-6992-se-32-03-725.pdf>>. Acesso em 10 out. 2018. p. 740, 741.

⁶ Resultantes de demandas e lutas de grupos LGBTQ de anos, que ganharam representatividade política através de eleições e mandatos de deputados, senadores e outros cargos políticos. Cf: CAMPANA; MISKOLCI. Op. Cit. p. 736-738.

⁷ Ibidem. p. 743.

⁸ ZDEBSKYI, Janaína de Fátima; MARANHÃO, Eduardo de Albuquerque; PEDRO, Joana Maria. A histórica e as belas, recatadas e do lar: misoginia à Dilma Rousseff na concepção das mulheres como costelas e dos homens como cabeça da política brasileira. *Espaço e Cultura*, UERJ-RJ, n. 38, p. XX-XX, jul/dez 2015. Disponível em: <<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/espacoecultura/article/view/29077>>. Acesso em: 10 out. 2019. p. 228.

isso em um país que conserva em suas estruturas e no exercício do poder um pré-julgamento de gênero, de cunho patriarcal, encoberto em geral por uma suposta neutralidade de gênero das instituições e decisões estatais, como constatam Marlise Mattos e Clarice Paradis.⁹

Desde sua primeira eleição em 2010, os estereótipos de gênero foram mobilizados por setores da mídia hegemônica para deslegitimar ou caricaturar sua candidatura e posterior eleição. Sua condição de divorciada foi utilizada como argumentação em publicações como o editorial da revista *Época* intitulado “Dilma e o Sexo”, analisado por Alessandra Ghorzi.¹⁰ Textos como esse e outros ressaltariam uma necessidade de Dilma se apropriar de signos de feminilidade para obter mais êxito, indicando, inclusive a necessidade de encontrar um par amoroso/sexual para alimentar sua “expressão feminina”, tornando-se também mais feminina em seu modo de se vestir e comportar-se. Tais textos (a autora lembra também o do *Correio Popular*, já de 21 de março de 2016: “Uma pessoa para namorar Dilma”) trariam também uma preocupação com uma postura temperamental autoritária, rude e severa da presidenta, que ao se entregar ao celibato e solidão deixaria de lado seu caráter feminino sensível, algo que seria prejudicial a seu governo.¹¹ Nesse sentido, a imprensa hegemônica contribuiu para a deslegitimação do governo Dilma Rousseff ao longo do tempo e a formação de uma opinião pública pró-impeachment no segundo mandato, reforçando a representação da presidenta como uma governante isolada, orgulhosa, arrogante e autoritária, que age por vontade própria, sem humildade para dialogar com políticos e empresários.¹²

⁹ MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*, n. 43, jul.-dez., p. 57-118, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018. Passim.

¹⁰ GHIORZI, Alessandra. Gênero, política e mídia: a dimensão de gênero nos discursos sobre o Impeachment de Dilma Rousseff. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. p. 5.

¹¹ Ibidem.

¹² DUBEAUX, Ana. et. al. “É uma crise aguda. Dilma nunca se viu tão acuada”, afirma Marta Suplicy. *Correio Brasiliense*. 11 out. 15. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica-brasil-economia/63,65,63,14/2015/10/11/internas_polbraeco,502073/e-uma-crise-aguda-dilma-nunca-se-viu-tao-acuada-afirma-marta-supli.shtml> Apud GHIORZI. Op. Cit. p. 5.

Outra argumentação ligada a estereótipos de gênero utilizada para a deslegitimação do segundo mandato de Dilma Rousseff é a da perda ou ausência de racionalidade da governante mulher (argumentação muito comum na cultura política ocidental ao longo de séculos), aqui traduzida na utilização recorrente do termo “louca” em diferentes reportagens analisadas por Ghorzi.¹³ Muitas mulheres políticas se defrontaram e defrontam num cenário de embate: por serem mulheres, espera-se delas comportamentos estereotipados como femininos (tal como afetividade e humildade), mas, ao mesmo tempo, o cargo político centralizador muitas vezes demanda (assim como para os homens) momentos e posturas de autoridade, afirmação de convicção e liderança.

Tal postura, quando se trata de governantes homens, é em geral naturalizada e valorizada, porém, quando tal comportamento é tido por uma mulher, o estranhamento e as reações costumam gerar maiores repercussões. Apesar de exemplos de exceção, de governantes femininas com reconhecimento político exitoso para muito além de seu tempo, como Isabel I de Castela (1474-1504) ou Elizabeth I (1558-1603) na Inglaterra, em diversos contextos da monarquia europeia a deslegitimação de soberanas se deu a partir de detrações permeadas por questões de gênero. Tais representações ficaram evidenciadas em inúmeras crônicas régias e outros textos ao longo de séculos.

Se hoje o papel das mídias e redes sociais é crucial para a formação de uma opinião pública, que contribui para legitimações ou deslegitimações de candidatos e governantes políticos (muitas vezes através de *fake news*) e podem repercutir em processos oficiais de retirada do poder, no medievo o que era crucial para essas promoções ou deslegitimações? Quais eram os meios de detração ou elevação de uma figura política? E quando se tratava de mulheres incumbidas da governança régia, quais mecanismos as legitimavam ou deslegitimavam nos tronos? Buscamos aqui tratar de algumas reflexões a respeito dessas questões.

¹³ GHORZI. Op. Cit. Passim.

Portugal e Castela nos séculos XIV e XV: normatizações e a relação entre mulheres e poder político

Diferente de muitos reinos da Europa medieval central, o número de rainhas que governaram de fato na Península Ibérica ao longo do período foi surpreendente, como pontuaram Ana Echevarría Arsuaga e Nikolas Jaspert. O número elevado corresponde tanto a rainhas que governaram sozinhas por direito sucessório (tal como soberanas castelhanas, cujo maior exemplo foi Isabel, *a Católica*), quanto a rainhas que chegaram a exercer o poder por múltiplas formas, mesmo sem reinar por direito próprio.¹⁴ Pensando no caso das regentes, o poder se dá pela ausência de um rei ou pela ausência de um herdeiro em idade própria para governar, configurando-se como um lugar-tenente.

Para além dos papéis que possuíam como consortes,¹⁵ as rainhas que se tornavam regentes ou soberanas por direito próprio deviam ainda corresponder a uma expectativa política e social, comportando-se como “homens sociais” ou “homens honorários” em seus papéis e ações políticas.¹⁶ Todavia, o equilíbrio dessas ações políticas com a figura de uma soberana feminina sempre se mostrava muito complexo, podendo uma atitude, ação política ou estado, tal como uma gravidez, ser considerado um impedimento de natureza feminina para um satisfatório exercício do ofício real.

Se consideramos a gama de valores e hierarquias que regiam a sociedade cristã de finais do medievo, emanados de meios régios e eclesiásticos, observamos de modo bastante contundente a consideração do pensamento e moral da Antiguidade Clássica, que repercutirem em obras de cunho político e parenético como os chamados espelhos de príncipe, tal como o famoso *Regimento de Príncipes*, de Egídio Romano. Pautando-se nas Sagradas Escrituras e nos referenciais clássicos, temos, por exemplo, o rei português D. Duarte (1433-1438),

¹⁴ ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana; JASPERT, Nikolas. Introducción: El ejercicio del poder de las reinas ibéricas en la Edad Media. *Anuario de Estudios Medievales*, n. 46, v. 1, p. 3-33, enero-junio 2016. p. 3, 4, 13.

¹⁵ Das quais se esperavam comportamentos femininos específicos e mais delimitados, como a devoção religiosa, o aconselhamento com parcimônia, por exemplo.

¹⁶ Cf: *Ibidem*, p. 13.

que em sua obra *Leal Conselheiro*, cita o regimento de Egídio Romano¹⁷ e a *Política*, de Aristóteles, para abordar a hierarquia governativa de seu mundo, guiada primordialmente pelo masculino:

A terceira cousa que deve os senhores demover a ser prudentes é por seerem naturaes senhores e regedores. Ca diz Aristotiles no primeiro livro da Polecia: “[...] Aquel que tem prudenciae sabe reger si e outros, naturalmente é senhor”. E esto nom somente é verdade, por o dizerem os filósofos, mas ainda, consiirando os regimentos naturaes, veemos os homees seer senhores das bestas por sua prudencia, e as mulheres seer sojeitas aos barões porque falecem de prudencia. E os moços, naturalmente, devem obedecer aos velhos que ham maior speriencia das cousas e som mais prudentes.¹⁸

Pautando-se nessa ética normativa, é dada a preponderância do masculino sobre o feminino para a governação, rebaixando a capacidade feminina para a virtude essencial da prudência. Em meio a essa concepção intelectualizada na realeza e no mundo nobiliárquico do período, quando um reino ficava sem rei e sucessor masculino em idade própria para governar, gerava-se um delicado contexto, que poderia ter encaminhamentos e desfechos variados, muitas vezes trágicos para a realeza e os súditos.

Poder-se-ia recorrer a um conselho de regência, formado somente por homens nobres laicos e eclesiásticos, infantes e membros da família real, mas se tendo o risco de dar demasiado poder a alguns grupos nobiliárquicos e clericais, desviando interesses fundamentais da Coroa e do bem-comum. Este foi o caso da regência durante a menoridade do rei Enrique III de Castela (1390-1406), pois sua mãe já era falecida.¹⁹

Ou então, poderia haver a possibilidade da regência única da rainha, que

¹⁷ Cujá versão castelhana do século XIV, glosada pelo frei Juan de Castrojeríz, provavelmente chegou à corte portuguesa e teria sido traduzida para o vernáculo português. Cf: CASTROJERÍZ, Juan. G. de; ROMANO, Egídio. *Glosa castellana al "Regimiento de Principes" de Egidio Romano*. Edición, estudio preliminar y notas de Juan Beneyto Perez. Madrid: Centro de Estudios Politicos y Constitucional, 2005.

¹⁸ D. DUARTE. *Leal Conselheiro*. Prefácio de Afonso Botelho. Edição crítica, introdução e nota de Maria Helena Lopes de Castro. Coleção Pensamento Português, s/l, 1998. Cap. LI, p. 206. [os grifos são meus].

¹⁹ ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana. *Catalina de Lancaster*. Reina Regente de Castilla (1372-1418). Nerea: Hondarribia, 2002. p. 102, 104, 105.

enquanto esposa do monarca que governava e mãe do (s) herdeiro (s) do trono, a qual deveria e teria interesse de manter a coroa para o futuro governante, preservando o patrimônio e bens da Coroa e o encaminhamento do reino. No entanto, o peso dos valores e hierarquias de gênero também poderia se fazer sentir, diminuindo a aceitação do poder da rainha, gerando instabilidades e tentativas de golpes e usurpação. A regência única da rainha foi a opção feita pelo rei D. Fernando de Portugal (1367-1383) no Tratado de Salvaterra de Magos e em testamento, nos quais foi estabelecido que D. Leonor Teles (1350-1386) governaria sozinha até que sua única herdeira, Beatriz, casada com o rei de Castela à época, Juan I (1379-1390), tivesse um varão (que deveria ser criado em Portugal) com idade superior a 14 anos.²⁰

A regência *solo* da rainha foi também o estipulado justamente pelo rei D. Duarte à sua rainha Leonor de Aragão (1402-1445) - apesar de suas considerações teóricas no *Leal Conselheiro* sobre a incapacidade de prudência das mulheres, virtude fundamental para o exercício do poder.²¹ Podemos considerar ainda uma outra possibilidade, tal como a seria escolhida pelo rei Enrique III em seu testamento: a regência compartilhada entre o infante D. Fernando, irmão do rei, e a rainha Catalina de Lancaster (1373-1418), mãe do sucessor D. Juan II (situação em que se dariam outros tipos de conflitos de interesse e tentativas de equilíbrio entre os regentes).²²

Os casos de regências que aqui demarcamos foram todos instituídos a partir de instrumentos legais de seu momento. Tal como, tratados mais amplos (como o de Salvaterra de Magos, que tratava também do casamento da infanta Beatriz de Portugal com Juan I) ou então os testamentos régios. Mas existiam legislações gerais sobre o assunto das regências e, especificamente das regências femininas?

Em estudo de 2016, Ana Maria Rodrigues citou o exemplo inglês da *Magna*

²⁰ Ver o Tratado de Salvaterra de Magos: SOUZA, Antonio Caetano de. *Provas da história genealógica da Casa Real Portuguesa*. Edição revista por M. Lopes de Almeida. Coimbra: Atlântida, 1946-1954. t. I, livro II, doc. n 39, p. 314. Ver também: BALEIRAS, Isabel. *Uma rainha inesperada: Leonor Teles*. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2013.

²¹ Sobre D. Leonor de Aragão e o contexto que levou à sua regência, conferir: RODRIGUES, Ana Maria S. *As tristes rainhas*. Leonor de Aragão, Isabel de Coimbra. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2012.

²² Cf: ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana. Op. Cit.

Carta, de 1214, a qual estipulava que a regência seria decidida pelo Parlamento, fator que não impediu conflitos e lutas pelo trono em contextos diversos no reino. No caso da Península Ibérica que nos propomos a analisar, em Castela, *As Siete Partidas*, de Afonso X, fixavam a maioria régia para os 14 anos de idade. Durante o período da menoridade o governo seria exercido pela rainha-mãe, desde que essa não voltasse a se casar, assistida por um conselho de regência designado pelas cortes.²³ No entanto, nem sempre isso se cumpriu, tal como no caso da regência durante a minoridade de Enrique III que citamos, cujos problemas levaram à antecipação da maioria do rei. No caso de Portugal, Rodrigues atenta que não havia nenhuma lei estipulada sobre como se devia proceder nos casos de sucessão de reis em menoridade.²⁴ O que dificultaria mais, pois nem sempre os testamentos e a vontade régia seriam respeitados.

Mulheres no poder em Portugal e em Castela: regências, polêmicas, conflitos e estratégias

Em seu livro de aconselhamentos a mulheres de diferentes estados (divididas em três grupos: rainhas, princesas e grandes senhores; donzelas criadas em cortes; burguesas e mulheres do povo), Christine de Pisan (1364-1430) dedicou uma parte de seu texto para o caso das rainhas que ficavam viúvas e com filhos pequenos. A versão portuguesa de *Le Livre de Trois Vertues*, denominada *O Espelho de Cristina*, foi encomendada pela filha do infante D. Pedro, D. Isabel (1397-1471), que também foi rainha de Portugal.²⁵

Na versão portuguesa da obra de Pisan, indica-se para rainhas que ficaram viúvas e com primogênito ainda em menoridade que fizessem primeiramente o

²³ RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales: ¿fue el caso portugués una singularidad? *Anuario de Estudios Medievales*, v. 46, n. 1, p. 301-328, jan.-jun. 2016. p. 305. Ver também: CORVISIER, André. *Les régences em Europe*. Paris: Presses Universitaires de France, 2002 p. 185; ALFONSO X. *Las siete partidas de Alfonso X, o Sábio (1121-1284)*. Partida Segunda, Tit. 15 (Cuál debe ser el pueblo en guardar al rey de sus hijos), p. 50, 51. Disponível em: <<http://pensamientopenal.com.ar/legislacion/33312-vii-partidas-alfonso-sabio>>. Acesso em: 20 out. 2019.

²⁴ RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit. p. 305 e 306.

²⁵ PISAN, Christine de. *O Espelho de Cristina*. Edição fac-similada. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1987. Introdução de Maria Manuela Cruzeiro.

pranto pela morte de seus maridos, rogando por sua alma, com missas e esmolas, em seguida, obterem conhecimento do seu testamento, cuidando dos bens e patrimônio do sucessor. Além disso, devido à menoridade de seu filho, caso houvesse contendas entre os nobres do reino sobre a governação, a rainha deveria usar de prudência para manter a paz. Devendo assumir, portanto, essa virtude que era atribuída aos reis e varões. Caso houvesse ameaça de guerra para tomada do trono (o que a autora coloca como frequente nos casos de regências femininas com herdeiros em menoridade), conviria leva-la adiante para garantir os direitos do filho, reunindo seus nobres e povo para apoio e defesa, exigindo-lhes lealdade e depois ensinando seu filho a recompensá-los pelos esforços empreendidos, promovendo assim grande bem ao reino.²⁶

As prescrições assinaladas por Pisan denotam momentos em que claramente as rainhas deveriam agir politicamente quando demarcada uma condição de interregno. Como missão, coloca-se para a rainha a proteção do filho, da Coroa e do reino. Os conselhos da autora para preservar a paz, evitar a guerra, mas quando necessário realizá-la, nem sempre serão de fácil aplicação e bom resultado para rainhas regentes em diferentes contextos como veremos.

Mas um primeiro ponto a assinalar no caso das regências que discutiremos de Leonor Teles, Leonor de Aragão e Catalina de Lancaster é o significado dos testamentos de seus maridos. Em seu testamento, datado de 1378, Fernando I estabeleceu que D. Leonor Teles fosse a única tutora de sua única filha, D. Beatriz, até que esta consumasse matrimônio. Mais tarde, em 1383, mesmo ano da morte de D. Fernando, o Tratado de Salvaterra de Magos, além de regular as condições do matrimônio de D. Beatriz com o rei castelhano Juan I, tratou também da questão da sucessão do trono.

Como já afirmamos, o documento visou assentar a separação dos reinos de Castela e Portugal, procurando evitar a usurpação do trono por Juan I pela ligação matrimonial, pautando-se nos plenos poderes da regente D. Leonor. Esta, ficaria incumbida inclusive da criação, em Portugal, de um herdeiro ou herdeira a ser gerado pelo rei castelhano e D. Beatriz, até que a criança completasse a

²⁶ Cf: *Ibidem*. Cap. XXI (Da governação da sagaz princesa que fica viúva), fl. XVIII.

maioridade. Sendo assim, garantia-se amplos poderes para a rainha portuguesa, incumbida de todo o desembargo, administração dos oficiais, direitos e rendas régias, escolha de conselheiros, cunhagem de moeda, patrocínio religioso.²⁷

Das três rainhas que analisaremos, Leonor Teles foi a que obteve maior participação direta no poder desde o período de vida do marido. D. Fernando lhe concedeu poderes jurisdicionais totais sobre as terras da rainha e retomou uma tradição anterior que estava abandonada: a assinatura conjunta de diplomas régios com a esposa. Juntos, o rei e a rainha emitiram 43 diplomas, 15 contando com a participação da infanta Beatriz. É relevante observar, como assinalado por Isabel Baleiras, que na escrita de seus diplomas, ainda durante a vida de D. Fernando a rainha preferia iniciar seus documentos com a expressão “dona Leonor pela graça de Santa Maria rainha de Portugal e do Algarve”, enquanto no período da regência se denominava “Dona Leonor pela graça de deus rainha governador e regedor dos reinos de Portugal e do Algarve”.²⁸ Denotando o poder superior obtido com a atribuição da regência.

Iniciando o que depois viria a ser reforçado pela dinastia de Avis em sua primeira geração, D. Fernando buscou o exercício da monarquia partilhada em seu reinado, registrando a legitimidade de sua mulher e filha com suas assinaturas nos diplomas régios.²⁹ Desse modo, diferente da imagem cronística que Fernão Lopes e a primeira geração de Avis pretenderam passar - de um rei Fernando enfeitado por uma mulher “aleivosa”³⁰ (perversa, dissimulada, adúltera) - observa-se neste reinado uma estratégia política de fortalecimento interno da família real, perante oposições de nobres e outros súditos, bem como de uma garantia maior perante interesses estrangeiros no reino.

Já no caso de Leonor de Aragão - apesar de D. Duarte nunca ter afirmado que a rainha tinha parte em seu regimento, como havia feito D. Fernando com

²⁷ Cf: LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. 4ª Edição integral. Introdução de Salvador Dias Arnaut. Porto: Livraria Civilização, 1979. Cap. CLVIII p. 442; RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit. p. 306.

²⁸ BALEIRAS, Isabel. Op. Cit. p. 128, 178, 188.

²⁹ Cf: Ibidem. p. 192.

³⁰ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Op. Cit. Cap. LXVI, p. 176; LOPES, Fernão. *Crónica de D. João I*. Segundo o Códice n. 352 do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Introdução de Humberto Baquero Moreno. Prefácio de António Sérgio. Porto: Livraria Civilização, 1991.v. 1. Cap. XVIII, p. 39.

Leonor Teles - é preciso considerar que em atos e palavras o rei concebeu uma parceria e relação institucional com sua esposa, para além dos laços afetivos.³¹ Um das evidências da proximidade e confiança tida pelo monarca em relação à sua rainha é a dedicatória que lhe concede na obra *Leal Conselheiro*:

Muyto prezada e amada Raynha Senhora: vos me requerestes que juntamente vos mandasse screver algũas cousas que avia scriptas per boo regimento de nossas conciencias e vontades. E posto que saibha graças a nosso senhor que de todo avees muy comprido conhecimento com virtuosa husança, satisfazendo a vosso desejo consiirey que seria melhor feicto em forma de hũ soo tractado com algũus adimentos.³²

Como mulher de D. Duarte, D. Leonor seria dotada de terras para manter a si e a seu séquito. A rainha também tinha presença marcada em cerimoniais e recepção de embaixadas. Todavia, no que se refere à governação, sua participação foi mais limitada: não há constatação de que D. Leonor tivesse assumido qualquer representação pública de D. Duarte, mesmo porque nunca teve de se ausentar do reino. No que toca aos diplomas régios, durante os apenas cinco anos de reinado duartiano, constata-se a assinatura da rainha em apenas 06, sendo 01 junto ao esposo e 05 junto a ele e o herdeiro Afonso.³³

O testamento de D. Duarte – do qual só temos conhecimento a partir do texto cronístico de Rui de Pina, pois o documento em si e suas cópias desapareceram – seria lido pela rainha na sequência do levantamento do pequeno D. Afonso V, com 06 anos e meio à época. De acordo com as palavras do terceiro cronista avisino, D. Duarte colocava D. Leonor “*in solido*” como testamenteira de sua alma, tutora e curadora de seus filhos, bem como lhe atribuía a função de regente do reino e lhe herdava os bens móveis.³⁴ Como alertou Dias Dinis, a perda

³¹ Cf: BALEIRAS, Isabel. Op. Cit. p. 176; RODRIGUES, Ana Maria S. "Polla raynha Dona Lionor mjnha molher que sobre todas amo e preço". D. Duarte e D. Leonor de Aragão: uma parceria aquém e além-túmulo. In: BARREIRA, Catarina Fernandes; SEIXAS, Miguel Metelo (Orgs.). *D. Duarte e a sua época: arte, cultura, poder e espiritualidade*. Póvoa de Santo Antão: Europress, 2014. p. 307.

³² D. DUARTE. Op. Cit. Prólogo, p. 7.

³³ RODRIGUES, Ana Maria S. "Polla raynha Dona Lionor mjnha molher que sobre todas amo e preço". Op. Cit. p. 75.

³⁴ PINA, Rui de. *Crónica de El-Rei D. Affonso V*. Introdução de G. Pereira. Lisboa: Escriptorio, 1901. 3v. v. I, cap. III, p. 17.

do testamento duartiano se mostra bastante sintomática, pois não convinha a um dos grupos que lutaria depois contra a regência de Leonor e a venceria (o do infante D. Pedro, tio mais velho do herdeiro), preservar um texto que corroborava a legitimidade do governo da rainha na menoridade de D. Afonso V.³⁵

O texto de Rui de Pina enuncia hesitações de D. Leonor para assumir o poder plenamente.³⁶ Como ponderou Saul Gomes, tais dúvidas poderiam advir do fato de que em vida D. Duarte deixou como curadores do filho Afonso os irmãos D. Pedro e D. Henrique, vontade que a rainha reconheceu e se propôs respeitar.³⁷ A carta de D. Duarte não dizia nada quanto aos irmãos serem regedores do reino junto à rainha em caso de necessidade. E o seu testamento viria corroborar a intenção de que a esposa fosse a única tutora dos filhos e regente do reino, evidenciando uma grande confiança do monarca em sua rainha. Esta, que teria maior comprometimento ao marido do que aos irmãos deste ou outros grupos do reino, lutaria, mesmo que sem sucesso, tenazmente até quando pôde para manter o poder que lhe fora incumbido.

Das três rainhas que analisamos, a única que manteve sua regência, ao menos formal, até o fim da vida foi Catalina de Lancaster. Com a morte de Enrique III no final de 1406, deu-se a leitura do testamento nas Cortes de Segovia, em 1407, anunciando que o rei deixara seu irmão D. Fernando e D. Catalina como regentes na menoridade do pequeno Juan II, com quase 02 anos na época. Além disso, o testamento previa também que o herdeiro teria dois tutores: os nobres Diego López de Estuñiga e Juan Velasco como evidencia a crônica de Alvar Garcia de Santamaría, que trata dos anos de 1406 a 1420.

A rainha protestaria contra a tutela do herdeiro pelos dois nobres, travando uma luta política que viria a ser apoiada pelo infante Fernando, saindo vitoriosa ao

³⁵ DINIS, António Joaquim Dias. Em torno dos testamentos do Infante Santo. Separata de: *Ultramar – Revista da Comunidade Portuguesa e da Actualidade Ultramarina Internacional*. Lisboa: [s.e.], n. 40, v. X, p. 70-88, 2º trimestre, 1970. p. 6.

³⁶ Cf: PINA, Rui de. *Chronica d'El Rei D. Affonso V.* Op. Cit. v. I. Cap. III, p. 19.

³⁷ GOMES, Saul António. *D. Afonso V. Reis de Portugal*: Mem Martins: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2009. p. 58. Cf: SOUZA, António Caetano. *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Op. Cit. t. I, L. III, doc. n. 15, p. 418, 419.

final da contenda.³⁸ Em sua carta testamentária, D. Enrique III teria buscado equilibrar forças e poderes no quadro da regência. Todavia, a importância do papel da rainha - que aparece repetidas vezes nas cláusulas do documento como regente e supervisora da tutoria do filho - evidenciaria a consideração que o rei castelhano tinha por D. Catalina. Algo que, como destaca Echevarría Arsuaga, estaria muito distante de uma suposta incapacidade da soberana para o cargo, como teriam suposto historiadores até tempos recentes.³⁹

Diferente de D. Duarte, que também era muito próximo dos irmãos (principalmente de D. Pedro), D. Enrique III não deixaria de lado da regência seu irmão D. Fernando, o qual, além de tudo, era um poderoso senhor, detentor de um grande patrimônio e enorme rede de influências. Como argumentou Echevarría Arsuaga, associar o infante à regência, além de visar garantir a lealdade deste ao herdeiro Juan II, procuraria também associar um homem forte da realeza para evitar possíveis revoltas sociais. Tais como as que ocorreram na própria menoridade de Enrique III, quando o Conselho de Regência, sem uma identidade específica, foi incapaz de impor autoridade.⁴⁰ Porém, é relevante observar que o testamento do rei castelhano evidencia que a autoridade da regência seria igual para D. Catalina e D. Fernando:

[...] la reyna doña Catalina, mi muger, y el infante don Fernando mi Hermano, ambos a dos juntamente, y el uno dellos por la forma de yuso siguiente: los quales hayan aquel poder para regir e gobernar los dichos reynos e señorios, que los derechos de mis reynos e los Buenos usos e costumbres dellos les dan.⁴¹

As estratégias político-dinásticas delineadas pelos testamentos reais foram diferenciadas assim como foram os contextos vivenciados pelas rainhas ibéricas. No entanto, no que se aproximaram e se distanciaram suas regências? Como seus poderes declarados foram contestados e por quê?

³⁸ ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana. Op. Cit. p. 98.

³⁹ Ibidem. p. 105.

⁴⁰ Ibidem. p. 102.

⁴¹ AYALA, Pero Lopez de. Crónica del Rey don Enrique III. In: ROSELL D. Cayetano (Ed.). *Crónicas de los Reyes de Castilla*. Madrid: Real Academia Española 1953. t. II, Cap. XIX, p. 266.

Em seu estudo de 2016, Ana Maria Rodrigues se propôs a verificar se a retirada do poder das rainhas portuguesas Leonor Teles e Leonor de Aragão foi baseada em argumentações ligadas principalmente ao gênero, como fator significativo das relações de poder, ou se haveria outros motivos mais fortes para a entrega de seus poderes reais a varões de sangue real.⁴² Diferente do que ocorreria com Catalina de Lancaster, que foi regente até sua morte em 1418, as duas rainhas portuguesas teriam suas regências interrompidas de forma abrupta e violenta. Leonor Teles deteve a regência apenas em 1383 e Leonor de Aragão conseguiu sustentá-la, com dificuldades, somente entre 1438 e 1439. As duas regentes portuguesas seriam retiradas em meio a insurreições com representações populares, mormente as elites concelhias, que articuladas a setores da nobreza e do clero entregaram o poder para varões de sangue real.⁴³ Nesses dois momentos, o gênero das rainhas foi utilizado como argumentação para a retirada do poder regencial.⁴⁴

O caso português das duas rainhas “Leonor” se mostra particular no que se refere a esta questão, pois, além da depreciação do gênero feminino das governantes, outras duas argumentações influiriam em seus afastamentos: a tese do poder ascendente⁴⁵ e a ameaça de uma intervenção externa no reino.⁴⁶ Para os dois contextos portugueses dispomos como fontes principais das crônicas régias, que apesar de comprometidas com seus patrocinadores e momentos políticos de escrita, mostram-se (também por este fator) riquíssimas em dados e argumentações para análise. As crônicas de Fernão Lopes, para o caso de Leonor Teles, e as crônicas de Rui de Pina, para estudo do caso de Leonor de Aragão são

⁴² RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit.p. 301, 302.

⁴³ Ibidem. p. 302.

⁴⁴ Cf: Rodrigues, Ana Maria S. *As tristes rainhas*. Op. Cit.; BALEIRAS, Isabel. Op. Cit. TREVISAN, Mariana. *Construção de identidades de gênero e afirmação régia*. Os casais da realeza portuguesa entre os séculos XIV e XV a partir das crônicas de Fernão Lopes. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. Cap. 4; TREVISAN, Mariana. *A primeira geração de Avis: Uma família “exemplar”* (Portugal – século XV). Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Cap. 5.

⁴⁵ A qual previa que a sucessão régia em contextos instáveis deveria emanar da vontade dos representantes do povo.

⁴⁶ RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit. p. 302.

fontes oficiais avisinadas. No entanto, ambos os cronistas contaram em sua composição com fontes diversas, indo de diplomas e outros documentos oficiais do reino, até depoimentos e tradições orais.

A posição de Leonor Teles como rainha já se iniciou de modo desfavorável em termos da formação de uma opinião pública no período. Leonor Teles era uma fidalga portuguesa da poderosa linhagem dos Teles de Meneses, dama de companhia de D. Beatriz de Castro, meia-irmã do rei D. Fernando. A crônica lopesiana, que terá a personagem como figura feminina central na narrativa, demarca uma primeira construção negativa da imagem da rainha e também do rei, enunciando que este teria sido enfeitiçado por aquela bela mulher.⁴⁷ No texto de Fernão Lopes, o rei é acusado de se deixar levar por amores, prejudicando a diplomacia ao descumprir o Tratado de Alcoutim, que firmava paz com Castela e enlace matrimonial com a filha de Henrique II.

Além disso, D. Leonor à época era casada e possuía um filho com o nobre João Lourenço Cunha. Ambos são afastados pelo rei, que obtém a anulação do matrimônio da dama para poder se casar com ela. A cerimônia ocorre primeiramente em segredo e, em seguida, dá-se de forma pública em 1372.⁴⁸ Com o casamento de Leonor, o clã dos Teles de Meneses passa a ter grande privança em Portugal. Deste modo, os parentes da rainha obtêm muitos privilégios, gerando o descontentamento de outras famílias tradicionais.

A crônica lopesiana também registraria uma posição popular contrária ao casamento de D. Leonor e D. Fernando, afirmando que o povo teria ficado “maravilhado” (espantado) com o fato de o monarca realmente ter casado com aquela mulher, causando dano a si e ao reino.⁴⁹ O cronista chega a comentar sobre possíveis revoltas populares que teriam acontecido contra o enlace do rei, as quais

⁴⁷ “ElRei Dom Fernando, como era muyto acostumado de hir veer a meude a Iffamte sua irmã, quamdo vio Dona Lionor em sua casa, louçãa e aposta e de boom corpo [...] ; em tanto que leixada toda bem quereança e contentamento que doutra molher poderia aver, desta se começou de namorar maravilhosamente; e ferido assi do amor della, em que se coraçom de todo era posto [...].” In: LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Op. Cit. Cap. LVII, 154. [os grifos são meus].

⁴⁸ Cf: OLIVEIRA, Ana Rodrigues. *As representações da mulher na cronística medieval portuguesa (sécs. XII a XIV)*. Cascais: Patrimonia Historica, 2000. p. 181.

⁴⁹ Cf: LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Op. Cit. Cap. LXIII, LXVI.

Isabel Baleiras diz que não há comprovação de ligação direta ao fato.⁵⁰ Mas para além das oposições que a crónica busca afirmar, sabemos que D. Leonor angariou poder ao lado do marido, ao ponto de lhe ser atribuída em tratado e testamento a regência única do reino na ausência de um herdeiro apto no período.

Toda construção de Fernão Lopes no texto sobre D. Fernando e depois na primeira parte da crónica sobre D. João I denotam uma rainha luxuriosa, que trairia o rei e o manipularia de acordo com seus próprios interesses e os de seu clã familiar. Quando se chega ao momento da regência, a questão se agrava. Mesmo que no princípio não houvesse uma oposição declarada ao seu governo, a complexidade do contexto de sua regência, sem um varão em menoridade apenas aguardando pela maioridade e a união de sua herdeira com o rei de Castela (que poderia descumprir o acordo de Salvaterra de Magos), iriam impactar e prejudicar a regência da rainha. Leonor seria acusada de atender a interesses de nobres estrangeiros, deixando de lado pedidos dos súditos portugueses, relativos aos interesses do reino e de seus concelhos. A regente teria promovido no começo de sua regência uma reunião com os homens-bons de Lisboa. Nesse encontro, teria sido firmado o compromisso de a rainha não deixar estrangeiros interferirem nos negócios do reino. Acordos como este não teriam sido cumpridos, comprometendo publicamente a posição da regente e de seus partidários.⁵¹

Outro ponto fulcral para o início de hostilidades foi o pendão real por D. Beatriz. Visando garantir o cumprimento do acordo de Salvaterra de Magos, a legitimidade de sua regência e de sua herdeira, a rainha mandou que se realizasse a aclamação de D. Beatriz em Lisboa. No entanto, a ação teria sido recebida com hostilidade em muitos locais do reino, que temiam um avanço de Juan II sobre o território e o descumprimento do tratado de Salvaterra. Tal questão teria propiciado o surgimento de grupos ligados aos concelhos das cidades e extratos da nobreza que defendiam a sucessão do trono português por um varão de sangue real excluído do testamento de D. Fernando (neste momento pensava-se nos

⁵⁰ BALEIRAS, Isabel. Op. Cit. p. 95-98.

⁵¹ RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit. p. 311.

irmãos Castro, irmãos naturais do rei), como sendo uma opção preferível a qualquer ameaça de intervenção externa.⁵²

É relevante observar o confronto de narrativas distintas na crise dinástica: a crônica de Fernão Lopes coloca uma versão de que, tendo em vista o agravamento dos conflitos, D. Leonor Teles teria chamado o genro, Juan II para que viesse ajudá-la a retomar a ordem na regência. Todavia, a crônica castelhana de Ayala afirma que teria sido o Mestre de Avis, irmão bastardo do rei Fernando e futuro João I da dinastia Avis, quem chamou o rei castelhano para vir a Portugal tomar o trono de sua mulher Beatriz. A presença do rei de Castela poderia afastar a regente Leonor e seu principal conselheiro, o conde de Andeiro (também tido como seu amante, pelos rumores propagados no reino), dando espaço para que a nobreza portuguesa pudesse escolher outro regente.⁵³

No discurso cronístico de Fernão Lopes, composto também a partir de reuniões como as Cortes de Lisboa de 1385 que viriam a entronizar D. João I e afirmar a nova dinastia, coloca-se outra questão fundamental relacionada à deslegitimação do poder de Leonor: as traições conjugais da rainha e o caso com João Fernandez, conde de Andeiro. A condenação por meio da sexualidade e a qualificação de adúltera, que possivelmente comprometeria a própria legitimidade de D. Beatriz enquanto herdeira do trono, seria um argumento levantado então pelos advogados da causa do mestre de Avis nas cortes. Como atentou Ana Maria Rodrigues, diferente da trama de Fernão Lopes, em outras crônicas, como a do castelhano Ayala, não há nenhuma referência ao adultério de Leonor. Se a rainha foi amante do Andeiro, antes ou depois da morte de D. Fernando, pouco importa. O que é crucial é verificar o quanto a acusação de infidelidade foi uma arma que serviu durante a Idade Média para desqualificar reis, rainhas e deslegitimar sua descendência.⁵⁴

O texto de Fernão Lopes pontua mesmo uma condenação pela opinião pública a respeito da rainha e seus comportamentos luxuriosos. Tendo em vista

⁵² Cf: *Ibidem*. p. 308, 309.

⁵³ BALEIRAS, Isabel. *Op. Cit.* p. 272.

⁵⁴ RODRIGUES, Ana Maria S. *Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit.* p. 312.

questões como as preocupações com a atenção a interesses estrangeiros e privados, tal como a intervenção de nobres como o Andeiro nos negócios do reino, uma posição drástica teria sido tomada pelo Mestre de Avis: o bastardo régio assassina o conde João Fernandez.⁵⁵ A execução praticada pelo ilegítimo filho de D. Pedro I é afirmada no discurso cronístico de sua dinastia não como um crime, mas sim como uma atitude em defesa da honra de seu falecido irmão D. Fernando. A crônica de Fernão Lopes busca demarcar até mesmo uma aprovação feminina do ato, de mulheres cidadinas que se colocam como defensoras da moralidade do reino e contra a adúltera: “As donas da çidade pella rrua per hu ell hia, saham todas aas janellas com prazer dizemdo altas vozes: <Mantenhavos Deos, Senhor. Beemto seja Deos que vos guardou de tamanha traiçom, quall vos tinham basteçoda>.”⁵⁶ A partir de então, a figura de D. João como salvador da soberania portuguesa começa a se delinear no texto cronístico e outros atos populares serão realizados em seu nome.

A morte do Andeiro é o marco do início da queda de D. Leonor. Forma-se um grupo apoiador da figura do Mestre de Avis, tendo-se em conta que os infantes Castro se encontravam em Castela e seriam impedidos pelo rei Juan I de voltar a Portugal. Tendo sido chamado por Leonor ou por D. João, o fato é que Juan I entrou no território luso, agravando a crise dinástica e os confrontos abertos. Estando com o rei de Castela em seus domínios, Leonor Teles acabou por abdicar de sua regência, assinando a renúncia e abrindo caminho para os partidários do monarca castelhano.

Do conflito e partidos instaurados, sabemos que sairia vitorioso o Mestre de Avis, como representante de um grupo plenamente português, ligado às cidades e nobres de diferentes categorias. Alçado regedor do reino, depois de dois anos de lutas, o Mestre de Avis foi eleito rei nas Cortes de Coimbra, em 1385. Nesta ocasião, o doutor João das Regras defendeu sua causa a partir da estratégia de deslegitimar todos os outros candidatos possíveis, principalmente os infantes João e Dinis, que

⁵⁵ Cf: LOPES, Fernão. *Crônica de D. João I*. Op. Cit. v. 1. Caps. XI- XVI.

⁵⁶ *Ibidem*. Cap. XI, p. 26.

possuíam importantes partidários no reino, além da rainha Beatriz.⁵⁷ Depois uma regência de apenas três conturbados meses, D. Leonor acabou sendo exilada em Castela, no Mosteiro de Santa Clara de Tordesilhas, em 1384. Não se sabe ao certo a data da sua morte em Castela, considerando-se que ocorreu entre 1391 e 1410.⁵⁸

Anos depois, Portugal viveria outro momento de uma regência feminina, já sob a dinastia de Avis, após a morte de seu segundo rei, D. Duarte, em 1438. A rainha Leonor de Aragão foi incumbida da regência, porém, diferente de Leonor Teles, possuía um varão de 06 anos já alçado rei. Era necessário apenas aguardar a sua maioridade. Como já apontamos, sintomaticamente o testamento de D. Duarte desapareceu e a única fonte que aborda o documento e a incumbência da *regência in solido* para Leonor de Aragão é o discurso cronístico de Rui de Pina (composto em período bastante posterior, diga-se). Do período da curta regência da rainha, dispomos também de diplomas régios, nos quais a viúva de D. Duarte se apresentava como “la tryste reyna”.⁵⁹ Mesmo sendo bastante distinta do caso de Leonor Teles, a regência da aragonesa não deixou de levantar polêmicas no reino e ser contestada, chegando ao conflito aberto com os varões da primeira geração de Avis.⁶⁰

No texto de Pina, a reunião pública das Cortes de Torres Novas, em 1438, seriam um episódio no qual teriam sido levantados uma série de argumentos ligados ao gênero para desabilitar a competência de D. Leonor para o exercício do poder. A exemplo, havia a condição de gravidez da rainha à época da morte de D. Duarte, o que acabaria por reduzir a atividade de governação da regente no período.⁶¹ Miriam Coser pontuou como a condição de mulher e estrangeira daria contornos bastante explícitos na *Crónica de D. Afonso V* para o impedimento do poder da rainha. A medievalista observa que por um lado o cronista alude às virtudes da soberana, mas por outro ressalta suas limitações governativas,

⁵⁷ Cf: LOPES, Fernão. *Crónica de D. João I*. Op. Cit. v. 1. Caps. CLXXXIII- CLXXXVII.

⁵⁸ Ibidem. p. 268, 346.

⁵⁹ Cf: DUARTE, Luis Miguel. *D. Duarte: réquiem por um rei triste*. Reis de Portugal. Mem Martins: Temas e Debates, 2007.p. 365.

⁶⁰ Cf: TREVISAN, Mariana Bonat. *A primeira geração de Avis*. Op. Cit. Cap. 5.

⁶¹ RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit. p. 314.

imputadas pela natureza feminina e o fato de ser estrangeira.⁶²

Somar-se-ia a esta condição da rainha, o fato de existirem três varões de sangue régio, naturais do reino (os infantes avisinos D. Pedro, D. João e D. Henrique), que poderiam exercer o cargo, a despeito do testamento duartiano. Pela versão cronística de Pina, a regência feminina causaria humilhação àqueles homens tão preparados, enquanto filhos de reis, para as funções governativas. Por isso, a prescrição feita à soberana era a de se ocupar somente da função materna, deixando os assuntos da governação aos varões avisinos.⁶³

Mesmo sendo um contexto sucessório bastante distinto, as Cortes de Torres Novas trariam uma antiga discussão das Cortes de 1385: a rejeição da escolha testamentária de um rei mortal e a tese do poder ascendente, defendendo a necessidade de definir a regência a partir da escolha pelo reino.⁶⁴ Em 1438, D. Leonor ainda conseguiria se manter na regência, mas estaria formado um quadro de divisões políticas: uma parte da nobreza e clero seria partidária da regência única da rainha, leal ao testamento de D. Duarte, e outra seria partidária da escolha em cortes do infante D. Pedro, como segundo varão de Avis, para a regência. Tal divisão resultaria inicialmente num acordo de regência partilhada entre a rainha e o duque de Coimbra,⁶⁵ a exemplo do que viveu o pai de Leonor, D. Fernando de *Antequera*, junto à rainha Catalina de Lancaster em Castela (mesmo que neste caso, a regência mútua tivesse sido escolhida já por Enrique III em testamento). Todavia, um quadro de intrigas na corte e diversos interesses em jogo acabaram resultando em contínuos desentendimentos entre os cunhados.⁶⁶

Em novas cortes, agora em Lisboa em 1439, também teriam sido levantamentos argumentos misóginos por partidários do infante de Avis, tanto

⁶² COSER, Miriam Cabral. Modelo Mariano e Relações de Poder na Dinastia de Avis. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH – Associação Nacional de História*. São Paulo: Editora da USP, 2011. Disponível em: <www.snh2011.anpuh.org/resources/anais> Acesso em: 14/02/2013. p. 11. Ver também: PINA, Rui de. *Crónica de D. Afonso V*. Op. Cit. v. I. Cap. III, p. 17-18.

⁶³ PINA, Rui de. *Crónica de D. Afonso V*. Op. Cit. v. I. Cap. III, p. 18.

⁶⁴ *Ibidem*. Cap. XI.

⁶⁵ MONUMENTA HENRICINA. Direção, organização e anotação crítica de Joaquim Dias Dinis. Coimbra, 16v., 1960-1969. v. VI, doc. n. 96, p. 264-273. As declarações do regimento também são transpostas por Rui de Pina em sua crônica, ver: PINA, Rui de. *Crónica de D. Afonso V*. Op. Cit. v. I. Cap. XV, pp. 34, 35.

⁶⁶ Cf: TREVISAN, Mariana Bonat. *A primeira geração de Avis*. Op. Cit. Cap. 5.

para criticar a tutela do herdeiro pela rainha, quanto para refutar a regência de Leonor. O doutro Diogo Afonso recorreria a ao Direito Canônico e Civil, bem como às Sagradas Escrituras, para argumentar que “era grande perigo e aleijão, El-Rei ser mais criado em poder de mulheres; e não menos erro reger a Rainha, [...] e que o infante D. Pedro devia reger”.⁶⁷ Contudo, lembremos que D. Pedro e seus irmãos foram criados na corte portuguesa junto à mãe D. Filipa, responsável por sua educação e formação religiosa.

O discurso cronístico de Pina também pontua em diversos momentos que, apesar de bem-intencionada, a rainha, pelas fraquezas de seu gênero feminino, seria débil, inconstante, influenciável, não tendo firmeza em suas decisões – tal como quando concordou com a regência compartilhada com o infante D. Pedro, mas depois voltou atrás na decisão.⁶⁸ Não se coloca aqui nenhuma possibilidade de a rainha estar em um contexto desfavorável, em que estratégias poderiam ser pensadas e repensadas, tendo em vista que havia um compromisso (enquanto esposa, mãe e rainha de Portugal) de fazer valer o testamento do marido, ao mesmo tempo em que, no contexto prático vivido, era pressionada cada vez mais a ceder poderes ao infante D. Pedro.

Em meio a distúrbios populares em Lisboa, uma fuga com os filhos para Alenquer, tentativas de negociação da parte do terceiro varão de Avis, o infante D. Henrique, e a busca de apoio de seus irmãos aragoneses, D. Leonor acaba por entregar a guarda dos filhos para os infantes avisinos. Mas tendo considerando isso algo momentâneo, por necessitar de tempo para obter maior apoio externo na luta contra a retirada de sua regência.⁶⁹ D. Afonso é então levado para Lisboa, sendo utilizado como o símbolo de concretização da regência ao infante D. Pedro, que então, tal como fora seu pai D. João I, foi nomeado regedor e defensor do reino.⁷⁰ Isso mesmo antes de reunião magna das cortes, algo que lhe valeria anos mais tarde uma acusação de tirania pelo e a oposição do próprio sobrinho rei que

⁶⁷ PINA, Rui de. *Crónica de D. Afonso V*. Op. Cit. v. I. Cap. XXXVI, p. 69. [os grifos são meus].

⁶⁸ RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit. p. 314.

⁶⁹ PINA, Rui de Pina. *Crónica de D. Afonso V*. Op. Cit. v. I. Cap. XLIV, XLVIII.

⁷⁰ Ibidem. Cap. XLVI.

tutelou.

Assim como foram as Cortes de Coimbra de 1385, de fato, as Cortes de Lisboa de 1439 seriam apenas uma oficialização da tomada de poder pelo infante D. Pedro e seus partidários. Como assinalou Baquero Moreno, apesar do apoio da nobreza tradicional e parte do clero, D. Leonor nada poderia fazer contra o poder, inclusive bélico, das casas ducais dos infantes avisinios. Seus partidários começaram a ser atacados sistematicamente e seus irmãos infantes de Aragão, em vista das questões da política interna castelhana, não teriam condições naquele momento de intervir com maior força para ajudá-la.⁷¹

Num contexto novamente marcado pela formação de uma opinião pública detratora de uma regente feminina, as Cortes de Lisboa, contando com os votos dos representantes dos concelhos citadinos, iriam além: proclamariam a regência única de D. Pedro e determinariam também a retirada da criação dos filhos varões a D. Leonor, alegando que a criação do rei pela mãe poderia lhe ser muito danosa, tornando-o fraco e efeminado.⁷² Por interesse pessoal ou pressão dos povos, o fato é que D. Pedro e seus irmãos, aceitariam tal condição.

O cronista Rui de Pina pontua que D. Pedro teria oferecido um acordo à rainha: ambos andariam juntos pelo reino e, assim, ela poderia acompanhar a criação do filho, junto ao infante, tendo em vista até mesmo a ilegalidade da retirada dos filhos à mãe neste contexto.⁷³ Todavia, a rainha, tendo seu poder de regência e guarda dos filhos retirada, em discordância com a vontade testamentária do marido, não teria aceitado. Após a retirada dos filhos, D. Leonor tentaria obter o apoio de seus irmãos que se encontravam em Castela. O recurso aos infantes de Aragão era outro fator que gerava pânico social: o medo da intervenção estrangeira em Portugal, ressuscitado anos após a crise de 1383-1385. Nesse conturbado contexto, D. Leonor tentou resistir, até sofrer um cerco no castelo do Crato, onde se refugiou com apoiantes. Sem a ajuda bélica de outros

⁷¹ BAQUERO MORENO, Humberto. *O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra – Itinerários e ensaios históricos*. Porto: Universidade Portucalense, 1997. p. 22.

⁷² Cf: MONUMENTA HENRICINA. Op. Cit. v. VII, doc. n. 15, p. 19, 20. PINA, Rui de. *Crónica de D. Afonso V*. Op. Cit. v. I. Cap. L, p. 97,

⁷³ Cf: RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales. Op. Cit. p. 319, 320.

nobres, D. Leonor acabou por fugir para Castela no final do ano de 1440, onde pretendia reunir forças.

No ano de 1442, novas cortes, agora em Évora, proibiriam o retorno da regente ao reino português, os partidários da rainha também seriam punidos pelo regente D. Pedro. Até o fim da vida, mesmo em condições precárias em Castela, a rainha tentaria formas de voltar a obter seu regimento e o direito de ver os filhos.⁷⁴ Por intervenção do conde de Arraiolos, seria feita uma proposta de retorno da mulher de D. Duarte a Portugal. No entanto, inesperadamente a morte levaria a rainha em fevereiro de 1445, em Toledo, onde permaneceria sepultada até seu filho D. Afonso V encomendar o traslado de seus ossos para a Batalha (o que ocorreria somente no ano de 1456).⁷⁵

D. Catalina, assim como Leonor de Aragão após a morte do marido, seguiu um modelo de assinatura de diplomas régios marcado pela lamentação, apresentando-se como: “la syn ventura reyna de Castilla e de Leon, madre del rey e su tutoria et regidora de sus regnos”.⁷⁶ Mas diferente da rainha portuguesa, nunca seria expulsa da regência ou teria retirada de si a guarda dos filhos. As Cortes de Segóvia de 1407 ratificaram a regência partilhada do infante Fernando e da rainha Catalina. Quando de seu início, a rainha, que se encontrava em Segóvia junto ao filho, sabendo do conteúdo do testamento do marido e com receio de que lhe fosse tirada a custódia do filho em favor dos nobres nomeados, colocou entraves para a entrada da comitiva na cidade. A soberana travou uma disputa que acabaria por vencer, com o aval do infante D. Fernando e apoio de outros senhores, tendo em vista que, para esses, a criança ficar sob a tutela de nobres específicos também poderia lhes ser danosa em termos políticos.⁷⁷

Em troca de benefício econômico, os nobres Estuñiga e Velasco, aceitaram ceder a tutela, tornando-se na sequência aliados da regente, até serem

⁷⁴ Cf: PINA, Rui de. *Chronica de El-Rei D. Affonso V*. Op. Cit. v. II. Cap. LXXVIII; RODRIGUES, Ana Maria S. A. *As tristes rainhas*. Op. Cit. p. 232, 233. Ver também: MONUMENTA HENRICINA. Op. Cit. v. VIII, doc. n. 4, pp. 9, 10.

⁷⁵ RODRIGUES, Ana Maria S. A. *As tristes rainhas*. Op. Cit. pp. 248, 249.

⁷⁶ GRAÑA CID, Maria del Mar. Op. Cit. p. 88; CAÑAS GÁLVEZ, Francisco de Paula. *Colección diplomática de Santo Domingo el Real de Toledo*. Documentos Reales I (1249-1473). Madrid, Silex, 2010.

⁷⁷ ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana. Op. Cit. p. 102.

pressionados por D. Fernando para compactuarem com seus interesses. Como rainha e mãe, Catalina livrou o filho de uma possível dependência de um setor da nobreza, assegurando sua liberdade para o futuro exercício do poder régio. Portanto, no que se refere à criação de seu filho Juan II, Catalina teve participação plena e ativa. A *Crónica de Enrique III, el Doliente*, coloca como palavras da rainha, acerca do testamento régio, que cumpriria todas as determinações dadas, a não ser a que previa a tutela do filho pelos nobres estipulados, pois afinal teria sido ela quem pariu Juan II.⁷⁸

Apesar de ter garantido a criação do filho junto de si, D. Catalina não conseguiu garantir com facilidade seu protagonismo político na regência junto ao cunhado D. Fernando. Já nos primeiros anos de governo, entre 1407 e 1408, interesses contrários dos dois regentes, no que se referia à guerra contra os mouros em Granada e a preservação do tesouro régio, fariam Fernando de *Antequera* articular um golpe contra a rainha, privando-a quase totalmente das funções de governo. Aos poucos, o infante negociaria e retiraria apoios e influências da rainha no conselho régio e a isolaria.

O infante queria maiores apoios para suas decisões e liberdade para executar a guerra em Granada, obtendo maior facilidade de acesso ao erário régio para arcar com os gastos do conflito, mesmo que isso custasse caro aos cofres reais. D. Fernando foi também tomando decisões sem o conhecimento da rainha e depois obtendo aprovações através de aliados seus colocados no conselho real. Mesmo ainda assinando todos os documentos junto a Fernando, Catalina ao longo de anos acabaria ficando apenas com a função central da tutela do rei, preferindo garanti-la do que ter qualquer ameaça de retirada da guarda do filho.⁷⁹

A rede de influências, apoios e comunicação política existente no contexto da regência conjunta de D. Catalina e D. Fernando ganha contornos específicos nos discursos cronísticos do período, ligados essencialmente à dinastia Trastâmara. Como advertiu César Serrano, D. Catalina não contou com um cronista que a

⁷⁸ CIPOLLA, Damián; LAGUNAS, Cecilia. Espacios de poder feminino em el reino de Castilla. *La Aljaba*, Segunda época: revista de estudios de la mujer, v. XV, p. 71- 84, 2011. p. 80, 81, 83.

⁷⁹ Cf: ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana. Op. Cit. p. 109-126.

exaltou (diferente de sua irmã, D. Filipa, que ganhou uma aura sacralizada nas crônicas de Fernão Lopes e Gomes Eanes de Zurara).⁸⁰ De modo distinto das narrativas de Fernão Lopes, que contava com forte presença de elementos populares e protagonismos diversos, as crônicas castelhanas como as de Pero Lopez de Ayala, Alvar García de Santamaria e Fernán Perez de Guzmán se centram mais nos acontecimentos do círculo cortesão e nos protagonismos das grandes figuras masculinas do reino.

Desse modo, o regente Fernando terá muito mais centralidade nos discursos cronísticos que a regente Catalina. Tanto em García de Santamaria como em Pérez de Guzmán, a rainha terá um lugar secundário, sendo sua imagem debilitada por uma aludida má escolha de conselheiros e por receios manifestados frente ao excessivo poder angariado pelo cunhado. Os cronistas do reinado de Juan II estereotipam a figura de D. Catalina como uma mulher de fraca personalidade e muito influenciável por seus conselheiros e conselheiras.⁸¹ Dessa forma, não manifestaram um apreço por seu labor de regente, pontuando uma série de defeitos físicos e morais que questionariam sua capacidade como governante.

Em contraste com a falta de elogios e descrições sobre a rainha, o infante D. Fernando seria exaltado nos textos por sua devoção religiosa, sendo destacada sua castidade e grande fé, por persistir na guerra contra os mouros em Granada. Pérez de Guzmán, particularmente, teria feito eco da opinião pejorativa do governo das mulheres, tendo em vista que alguns o interpretavam como um signo precursor do Anticristo. Já o jurista Vicente Arias de Balboa aconselhava evitar o acesso de mulheres a qualquer cargo de jurisdição, dando o exemplo de Maria (que apesar de sua santidade, nunca exerceu jurisdição, apenas intercessão).⁸²

Saindo do domínio cronístico e da construção de representações estereotipadas da rainha e do poder régio em mãos femininas, podemos observar

⁸⁰ OLIVEIRA SERRANO, César. Felipa y Catalina de Lancaster: Religiosidade y Relato Historiográfico. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 46, n. 1, p. 361-391, jan-junh. 2016. p. 372.

⁸¹ Tal como na descrição sobre a principal dama de companhia da rainha, D. Leonor López de Córdoba, na qual o cronista afirma que a rainha muito a amava e que não fazia nada sem seu conselho, algo que teria causado muitas turbulências e injustiças no reino. Cf: PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del Rey don Juan II. In: ROSELL D. Cayetano (Ed.). *Crónicas de los Reyes de Castilla*. Madrid: Real Academia Española 1953. t. II, cap. II, p. 278.

⁸² OLIVEIRA SERRANO, César. Op. Cit. p. 372, 373, 381.

algumas estratégias de atuação da soberana através de outros tipos de fontes e atuações. Ao longo da vida de Enrique III e mesmo depois dela, D. Catalina teve forte atuação na esfera religiosa, mantendo uma política conventual ligada essencialmente à Ordem dos Pregadores.⁸³ Como neta de D. Pedro I de Castela (rei assassinado pelo irmão bastardo Henrique, que fundou a dinastia Trastâmara), D. Catalina buscou reestabelecer parentes e linhagens que foram apoiantes de seu ancestral e se encontravam debilitados no reino.

Apoiando espaços de espiritualidade feminina e promovendo damas ligadas à antiga causa petrista para seu séquito, D. Catalina acabou por criar um círculo de poder feminino ao redor de si, pois também não convinha para uma rainha viúva se cercar de perto de uma ou mais presenças masculinas - o que poderia gerar rumores ligados à sexualidade. Tal círculo, rede de informações e apoios, depois seria percebido pelo infante Fernando de *Antequera*, que acabou por utilizar de intrigas e difamações na corte, para afastar figuras como D. Leonor López de Córdoba, conselheira vital da rainha que acabaria sendo acusada de traição por esta e afastada da corte.⁸⁴ Como analisado por Ana Echevarría Arsuaga, biógrafa de D. Catalina, afastar os principais privados da rainha sistematicamente contribuiria para minar os aconselhamentos a esta e tentar manipulá-la com mais facilidade.⁸⁵

Buscando superar as limitações que o cunhado imputara à sua participação política, principalmente no tocante à guerra contra os mouros em Granada, D. Catalina investiu na política conventual de patrocínio à Ordem Dominicana, obtendo apoios e um meio de informação importante sobre o que acontecia no reino através das monjas de sua confiança. Em 1415, fundou sua capela funerária no monastério de Toledo, criando uma delimitação própria no espaço de enterramento dos Trastâmara, como assinalou Graña Cid.⁸⁶ Com a fundação de um monastério em Sevilha, a rainha conseguiu se fazer presente em um território

⁸³ Cf: GRAÑA CID, Maria del Mar. Catalina de Lancaster, la Orden de Predicadores y la reginalidad: las políticas conventuales. *Edad Media*, Revista de História, v. 18, p. 75-100, 2017.

⁸⁴ Sobre o caso de Leonor López de Córdoba, conferir: LÓPEZ de CÓRDOBA, Leonor. *Memorias*. Edición de Sandra Alvarez Ledo. Nuremberg: Clásicos Hispánicos, nº 28, 2013; ECHEVARRÍA, Ana. Op. Cit. p. 126-130.

⁸⁵ ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana. Op. Cit. p. 126.

⁸⁶ GRAÑA CID, Maria del Mar. Op. Cit. p. 87.

controlado politicamente por seu cunhado, entre 1410 e 1412. Além disso, sua política conventual promoveu um “equilíbrio monástico” com o infante. O apoio mútuo entre Catarina e a Ordem Dominica em Castela foi crucial para que ela pudesse se manter ligada ao poder, sem correr o risco de confronto direto com o co-regente. Através da presença junto às monjas dominicanas e a Ordem como um todo, D. Catalina construiu e propagandeou uma imagem pública associada à religiosidade dessa regra, que estava presente nas mais diversas partes do reino.⁸⁷

O epitáfio de D. Catalina diz: “Por la qual es paz y concordia puesta para siempre”.⁸⁸ Quando de sua morte, aos 45 anos, em junho de 1418, D. Catalina cumprira uma vida dedicada à criação de seu filho enquanto compartilhava a regência com o cunhado, tecendo estratégias de atuação e recuo perante este e os grandes do reino, conseguindo se manter como regente co-regência sem nenhum conflito aberto. Tendo conhecido a sangrenta história que marcou a queda de Pedro I e a ascensão Trastâmara, a rainha - que casou com o neto do algoz de seu avô, num acordo que objetivava justamente selar o fim dos conflitos e um novo tempo de paz e concórdia dinástica - registrou para a posteridade a missão pessoal de promover e manter a paz no reino.

O que conduziu essas rainhas ao exercício do poder régio no medievo foi tanto a ligação com a realeza e o matrimônio com reis, quanto o fato de serem mães de herdeiros do trono. Impensável, neste contexto monárquico e de hierarquias de gênero tão demarcadas, seria a ascensão delas ao mais alto grau de poder num reino por escolha direta do povo ou a crença em suas habilidades governativas. Apesar de tantos séculos depois, de tantas mudanças políticas, econômicas e sociais, de tantas lutas e contestações acerca da construção de hierarquias de gênero no mundo, os homens ainda são maioria nos mais diversos cargos políticos. A paridade política, bem como a igualdade de gênero ainda não são realidades incontestáveis, vide os casos que citamos de mulheres presidentes recentes, difamadas por meio de estereótipos de gênero e que tiveram seus

⁸⁷ Ibidem. p. 89- 92.

⁸⁸ ARCO, R. del. *Sepulcros de la casa real de Castilla*. Madrid, CSIC, 1954. P. 327. Apud GRAÑA CID, Maria del Mar. Op. Cit. p. 92.

governos deslegitimados publicamente.

Tal quadro desigual ainda é bastante naturalizado, pois a sociedade em geral e o senso comum não questionam seriamente a maioria masculina nos cargos de poder e o porquê dela ainda persistir (em detrimento de uma maior paridade). Mas se o contrário fosse a realidade: se as mulheres fossem ou se tornassem a maioria na política e nos altos cargos do Executivo, a percepção geral seria tão naturalizada? Uma questão para refletir a respeito das hierarquias de gênero que se sustentam historicamente.

Artigo recebido em 24.05.2020

Artigo aceito em 15.06.2020

